

# Regulamento Interno das Bibliotecas das Unidades de Educação Básica do IMED

Estabelece procedimentos e normas para utilização das Bibliotecas.

A direção Geral do IMED, no uso de suas atribuições,

## **Resolve:**

**Art.1º**- Instituir o regulamento das Bibliotecas das Unidades de Educação Básica do IMED.

## **Da natureza e Estrutura**

**Art.2º**- As Bibliotecas prestam serviços à comunidade acadêmica das Instituições, atendendo aos alunos, professores e funcionários, procurando ser um facilitador na promoção da cultura de todos.

**Art.3º**- O atendimento será de segunda-feira à sexta-feira sendo que os horários serão fixados de acordo com a necessidade de cada unidade.

**Art.4º**- O acervo das bibliotecas divide-se em:

- a) Consulta: composta por obras de referência ( dicionários, enciclopédias, multimeios, BÍblias e Atlas )
- b) Circulante: composto por todos os livros informativos, didáticos e literatura:
- c) Periódicos: composto por revistas e jornais:
- d) Multimeios: composto por material de áudio-visual.

**Parágrafo Único:** As bibliotecas têm acervo com acesso livre, ou seja, o usuário busca o material de seu interesse nas estantes, solicitando ajuda quando necessário.

**Art.5º**- Os alunos deverão deixar todo material estranho à biblioteca (bolsa, sacolas, pastas, etc...) no balcão de entrada.

**Art.6º**- As bibliotecas não poderão ser responsabilizadas por objetos de valor, ou até mesmo, valores em dinheiro, deixados em seu recinto.

## **Dos Deveres**

**Art.7º**- É dever do usuário:

- a) preservar o patrimônio da Biblioteca, não danificando e nem desviando acervo, mobiliários, nem qualquer outro material:
- b) manter o silêncio e a limpeza do seu local de estudo:
- c) não consumir gêneros alimentícios, bem como cigarros no recinto.

## **Da Inscrição**

**Art.8º**- Todo aluno matriculado regularmente, está automaticamente inscrito nas bibliotecas. Professores e funcionários têm sua inscrição renovada automaticamente e cada ano letivo, enquanto existente o vínculo empregatício com o IMED.

## **Da Consulta**

**Art.9º**- As obras do tipo consulta, deverão ser usadas somente nas bibliotecas, devendo após o uso, serem devolvidas no balcão do empréstimo.

## **Do Empréstimo**

**Art.10º**- As obras do tipo circulante podem ser emprestadas, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Aos alunos e funcionários de cada vez, podem ser emprestados, 02 (dois) livros de não ficção e 01 (um) livro de ficção, por 05 (cinco) dias corridos e renovados por igual tempo quando não houver reserva.
- b) Aos docentes: de cada vez, 05 (cinco) obras, 03 (três) de não ficção e 02 (dois) multimeios, por um período de até 10 (dez) dias.
- c) Empréstimo especial: revista 02 dias ( não se empresta a revista corrente).

**Art.11º**- As obras de leitura básica e /ou recomendada em curso poderão ser colocadas em regime especial de consulta e/ou empréstimo sempre que for solicitado pelos docentes.

**Art.12º**- Cada usuário é responsável pelo empréstimo feito, não devendo repassar a outro o material retirado, ficando responsável por qualquer tipo de dano e extravio.

## **Da Reserva**

**Art.13º**- cada usuário terá direito a no máximo a 02 (duas) reservas.

**Art.14º**- O material reservado fica à disposição do usuário apenas 01 (um) dia, levando-se em conta o período em que o aluno estuda. O não comparecimento da data marcada resulta em extinção de reserva.

## **Das sanções**

**Art.15º**- A devolução das obras em atraso, acarretará o pagamento de multa diária, cujo o valor é divulgado na planilha, pela supervisão financeira do IMED, no início do ano letivo. Esta atitude de cunho pedagógico visa criar no usuário o senso de responsabilidade e cidadania.

§ 1º O atraso na devolução de obras com reserva acarretará a cobrança de multa em dobro.

§ 2º A receita apurada com o pagamento das multas, será revertida de material necessário a biblioteca.

**Art.16º**- O não pagamento de multa acarretará a suspensão de empréstimos. Apenas após o pagamento devido é que o aluno poderá retirar por empréstimo outra obra.

**Art.18º**- Após 30 (trinta) dias de notificação, subsequente ao empréstimo, considerar-se-à extraviada a obra. Neste caso e no caso de danificação, o usuário deverá providenciar a reposição da mesma obra.

§ **único.** Todos os usuários que se desligarem da Instituição, deverão proceder a devolução de qualquer material que estiver sob seus cuidados.

**Art.19º**- Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lins, 18 de janeiro de 2008

**Profº Walter Chalegre dos Santos**  
**Diretor Geral do IMED**